PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO



Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº. 1.759

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cordisburgo - MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29

de junho de 2020, por meio de:

- I. subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- II. editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o caput deverão:

- I. residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;
- ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

Art. 2º A seleção dos beneficiários obedecerá aos critérios impessoais definidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 3º Nos termos do art. 42 da Lei Federal 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, destinado a cobrir as despesas autorizadas no art. 1º, no valor de R\$76.701,88 (setenta e seis mil e setecentos e um reais e oitenta oito centavos).

Órgão	02.005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	020 – educação
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0247 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	2.165 - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural
Elementos	3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Órgão	02.005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	020 - educação
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0247 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	2.166 - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural
Elementos	3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.32 – Material para Distribuição Gratuita 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
020 - educação
13 - Cultura
392 – Difusão Cultural
0247 - Difusão Cultural
1.059 - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO



Rua São José, 977 - Centro - CEP: 35780-000 - TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 4º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 3º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.705, de 15 de Dezembro de 2017, para inclusão das Ações "1.059", "2.165" e "2.166" no programa "0247", na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 09 de Setembro de 2020.

José Maurício Gomes

Prefeito Municipal